

Considerando os termos do Parecer Jurídico 836/2012, da Consultoria Geral do Estado, constante do processo 2012 / 443333, bem como do Parecer Jurídico 1024/2012 – CGE, também da Consultoria Geral do Estado, inserto nos autos do processo 2012/559515;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Defensora Pública LARISSA MACHADO DA SILVA, matrícula 57190943, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 10 de Junho de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luis Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

**PORTARIA Nº 36/2013, DE 07 DE JUNHO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 537396**

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
Considerando os termos do Art. 134§2º da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 97-A Lei Complementar Federal 80/94, que preveem a autonomia Administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando as diversas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido da autoaplicabilidade da Constituição Federal no tocante a autonomia administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando que as normas pertinentes ao caso previstas na Lei Complementar Federal são de seguimento obrigatório nas legislações Orgânicas dos Estados, bem como o previsto no art. 24§4º. Da Constituição federal de 1988
Considerando os termos do Parecer Jurídico 836/2012, da Consultoria Geral do Estado, constante do processo 2012 / 443333, bem como do Parecer Jurídico 1024/2012 – CGE, também da Consultoria Geral do Estado, inserto nos autos do processo 2012/559515;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Defensor Público ALEX MOTA NORONHA, matrícula 57176553 para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Política Criminal Metropolitano, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 10 de Junho de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luis Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

**PORTARIA Nº 21/2013, DE 07 DE JUNHO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 537407**

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
Considerando os termos do Art. 134§2º da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 97-A Lei Complementar Federal 80/94, que preveem a autonomia Administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando as diversas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido da autoaplicabilidade da Constituição Federal no tocante a autonomia administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando que as normas pertinentes ao caso previstas na Lei Complementar Federal são de seguimento obrigatório nas legislações Orgânicas dos Estados, bem como o previsto no art. 24§4º. Da Constituição federal de 1988
Considerando os termos do Parecer Jurídico 836/2012, da Consultoria Geral do Estado, constante do processo 2012 / 443333, bem como do Parecer Jurídico 1024/2012 – CGE, também da Consultoria Geral do Estado, inserto nos autos do processo 2012/559515;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a Defensora Pública JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAÚJO, do cargo em comissão de Diretor do Centro de Estudos, Código GEP-DAS-011.5, a contar de 01 de Maio de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2013.
Cumpra-se. Publique-se.
Luis Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

**PORTARIA Nº 22/2013, DE 07 DE JUNHO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 537410**

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
Considerando os termos do Art. 134§2º da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 97-A Lei Complementar Federal 80/94, que preveem a autonomia Administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando as diversas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido da autoaplicabilidade da Constituição Federal no tocante a autonomia administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando que as normas pertinentes ao caso previstas na Lei Complementar Federal são de seguimento obrigatório nas legislações Orgânicas dos Estados, bem como o previsto no art. 24§4º. Da Constituição federal de 1988
Considerando os termos do Parecer Jurídico 836/2012, da Consultoria Geral do Estado, constante do processo 2012 /

443333, bem como do Parecer Jurídico 1024/2012 – CGE, também da Consultoria Geral do Estado, inserto nos autos do processo 2012/559515;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Defensor Público FABIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA, do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 27 de Maio de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de Maio de 2013.
Cumpra-se. Publique-se.
Luis Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

**PORTARIA Nº 23/2013, DE 07 DE JUNHO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 537416**

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
Considerando os termos do Art. 134§2º da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 97-A Lei Complementar Federal 80/94, que preveem a autonomia Administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando as diversas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido da autoaplicabilidade da Constituição Federal no tocante a autonomia administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando que as normas pertinentes ao caso previstas na Lei Complementar Federal são de seguimento obrigatório nas legislações Orgânicas dos Estados, bem como o previsto no art. 24§4º. Da Constituição federal de 1988
Considerando os termos do Parecer Jurídico 836/2012, da Consultoria Geral do Estado, constante do processo 2012 / 443333, bem como do Parecer Jurídico 1024/2012 – CGE, também da Consultoria Geral do Estado, inserto nos autos do processo 2012/559515;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Defensor Público MÁRCIO ALVES FIGUEIRA, matrícula 5895971, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 27 de Maio de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de maio de 2013.
Cumpra-se. Publique-se.
Luis Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

**PORTARIA Nº 38/2013, DE 07 DE JUNHO DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 537491**

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
Considerando os termos do Art. 134§2º da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 97-A Lei Complementar Federal 80/94, que preveem a autonomia Administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando as diversas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido da autoaplicabilidade da Constituição Federal no tocante a autonomia administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando que as normas pertinentes ao caso previstas na Lei Complementar Federal são de seguimento obrigatório nas legislações Orgânicas dos Estados, bem como o previsto no art. 24§4º. Da Constituição federal de 1988
Considerando os termos do Parecer Jurídico 836/2012, da Consultoria Geral do Estado, constante do processo 2012 / 443333, bem como do Parecer Jurídico 1024/2012 – CGE, também da Consultoria Geral do Estado, inserto nos autos do processo 2012/559515;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Defensora Pública LARISSA MACHADO DA SILVA, matrícula 57190943, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 10 de Junho de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luis Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

**PORTARIA Nº 27/2013, DE 07 DE JUNHO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 537501**

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
Considerando os termos do Art. 134§2º da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 97-A Lei Complementar Federal 80/94, que preveem a autonomia Administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando as diversas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido da autoaplicabilidade da Constituição Federal no tocante a autonomia administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando que as normas pertinentes ao caso previstas na Lei Complementar Federal são de seguimento obrigatório nas legislações Orgânicas dos Estados, bem como o previsto no art. 24§4º. Da Constituição federal de 1988
Considerando os termos do Parecer Jurídico 836/2012, da Consultoria Geral do Estado, constante do processo 2012 / 443333, bem como do Parecer Jurídico 1024/2012 – CGE,

também da Consultoria Geral do Estado, inserto nos autos do processo 2012/559515;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Defensor Público JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA, matrícula 55589075, para exercer o cargo em comissão de Diretor Metropolitano, Código GEP-DAS-011.5, a contar de 10 de Junho de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luis Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

**PORTARIA Nº 31/2013, DE 07 DE JUNHO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 537470**

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
Considerando os termos do Art. 134§2º da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 97-A Lei Complementar Federal 80/94, que preveem a autonomia Administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando as diversas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido da autoaplicabilidade da Constituição Federal no tocante a autonomia administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando que as normas pertinentes ao caso previstas na Lei Complementar Federal são de seguimento obrigatório nas legislações Orgânicas dos Estados, bem como o previsto no art. 24§4º. Da Constituição federal de 1988
Considerando os termos do Parecer Jurídico 836/2012, da Consultoria Geral do Estado, constante do processo 2012 / 443333, bem como do Parecer Jurídico 1024/2012 – CGE, também da Consultoria Geral do Estado, inserto nos autos do processo 2012/559515;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor MARCUS VINICIUS GOMES HOLANDA, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, a contar de 30 de maio de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2013.
Cumpra-se. Publique-se.
Luis Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

**PORTARIA Nº 32/2013, DE 07 DE JUNHO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 537471**

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
Considerando os termos do Art. 134§2º da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 97-A Lei Complementar Federal 80/94, que preveem a autonomia Administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando as diversas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido da autoaplicabilidade da Constituição Federal no tocante a autonomia administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando que as normas pertinentes ao caso previstas na Lei Complementar Federal são de seguimento obrigatório nas legislações Orgânicas dos Estados, bem como o previsto no art. 24§4º. Da Constituição federal de 1988
Considerando os termos do Parecer Jurídico 836/2012, da Consultoria Geral do Estado, constante do processo 2012 / 443333, bem como do Parecer Jurídico 1024/2012 – CGE, também da Consultoria Geral do Estado, inserto nos autos do processo 2012/559515;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora NORMA SUELY VALENTE RIBEIRO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 30 de Maio de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de Maio de 2013.
Cumpra-se. Publique-se.
Luis Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

**PORTARIA Nº 33/2013, DE 07 DE JUNHO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 537477**

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
Considerando os termos do Art. 134§2º da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 97-A Lei Complementar Federal 80/94, que preveem a autonomia Administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando as diversas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido da autoaplicabilidade da Constituição Federal no tocante a autonomia administrativa das Defensorias Públicas;
Considerando que as normas pertinentes ao caso previstas na Lei Complementar Federal são de seguimento obrigatório nas legislações Orgânicas dos Estados, bem como o previsto no art. 24§4º. Da Constituição federal de 1988
Considerando os termos do Parecer Jurídico 836/2012, da Consultoria Geral do Estado, constante do processo 2012 / 443333, bem como do Parecer Jurídico 1024/2012 – CGE, também da Consultoria Geral do Estado, inserto nos autos do processo 2012/559515;